



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do art. 82.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, com a seguinte redacção, a incluir no artigo 77º da Proposta de Lei:

Artigo 77.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 28.º, 30.º, 31.º, 45.º, 53.º, 55.º, 58.º, 60.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 74.º, 77.º, 82.º, 85.º, 86.º, 92.º, 100.º, 101.º e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 82º

(...)

1 - (...).

2 - No caso de sujeito passivo ou dependentes em situação de incapacidade por doença crónica ou degenerativa são ainda dedutíveis à colecta 20% das importâncias referentes às despesas de adaptação do domicílio, custos de deslocações a tratamentos médicos e valências, bem como ao vencimento de pessoa que dele cuide, devendo estes montantes ser atestados por documentos que os comprovem.

3 - São ainda dedutíveis à colecta 20% das importâncias relativas às despesas de adaptação do domicílio efectuadas para permitir o acolhimento de familiar em situação de incapacidade por doença crónica ou degenerativa que o sujeito passivo comprovadamente tenha a seu cargo, bem como o vencimento de pessoa que dele cuide.

4 - *Anterior n.º 2.*”

As Deputadas e os Deputados,